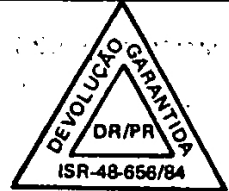


Tribunal do Estado
do Paraná
Bibliotecas



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 108 PAGINAS

N.º 3.012 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1989 ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1394

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado, sob nº 27470, datado de 04 de setembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a se afastar do exercício de suas funções, no dia 22 de setembro próximo vindouro, a fim de comparecer no Município de Santo Antonio do Sudoeste, onde, nessa oportunidade estará recebendo o Título de Cidadão Honorário.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1395

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25326, datado de 29 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Juiz de Direito da 19a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1396

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25895, datado de 31 de agosto do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	10
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	11
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	16
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	40
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	40
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	61
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	64
Interior	70
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	95
JUSTIÇA DO TRABALHO	99
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	102
EDITAIS JUDICIAIS	108

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1845 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 340,00
Meia página	NCz\$ 170,00
1/4 de página	NCz\$ 85,00
1/8 de página	NCz\$ 42,00
1/16 de página	NCz\$ 20,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 3,40

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 10,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 20,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 1,00
Diário da Justiça	NCz\$ 1,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 1,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 2,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,25
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,30

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	7,00
I.C.M. VOL VII	7,00
I.C.M. VOL VIII	7,00
I.C.M. VOL IX	7,00
I.C.M. VOL X	7,00
I.C.M. VOL XI	7,00
I.C.M. VOL XII	7,00
I.C.M. VOL XIII	7,00
I.C.M. VOL XIV	7,00
I.C.M. VOL XV	7,00
I.C.M. VOL XVI	7,00
I.C.M. VOL XVII	7,00
I.C.M. VOL XVIII	7,00
I.C.M. VOL XIX	7,00
I.C.M. VOL XX	7,00
I.C.M. VOL XXI	7,00
I.C.M. VOL XXII	7,00
I.C.M. VOL XXIII	7,00
I.C.M. VOL XXIV	7,00
I.C.M. VOL XXV	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	8,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/89	3,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1800

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI → Presidente
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

do Doutor FERNANDO RODEEL FERREIRA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1397

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para auxiliar o Juiz da 13ª Vara Cível da mesma comarca, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1398

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MICHEL ELIAS FARNAT NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo de suas atribuições, atender a Vara de Procatórias Cíveis da mesma comarca, no dia 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1399

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26007, datado de 31 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para afastar do exercício de suas funções, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1400

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27324, datado de 04 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Processo Crime, sob nº 41/89, da Primeira Vara Criminal da mesma Comarca, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1401

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26101, datado de 31 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

o Doutor GLADENIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1402

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26904, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ALBINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, a se afastar do exercício de suas funções no período compreendido entre 13 e 20 de setembro do ano em curso, a fim de participar do XVI Encontro de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, a ser realizado na Cidade de Gramado-RS.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1403

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26007, datado de 12 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOAO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto

da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 29 período de 1989, a partir de 31 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1404

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCO ANTONIO DE NOVAES LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 21ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 18 de setembro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 14 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1405

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26375, datado de 1º de setembro do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

o Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, MARIA ANGELICA DE ANDRADE MERCER, Assistente Social PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1406

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27337, datado de 04 de setembro do corrente ano, resolve

LOTAR

para PATINA SANTIAGO, servidora regida pela Consolidação das Leis de Trabalho, no Gabinete de Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ JOSÉ FERRETTI, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

[Signature]
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1407

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24376, datado de 21 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a SANDRA CRISTINA WAGNER DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

Signature of the President of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 132289

PROT. Nº 22229/89.- NELLADIO VIDAL CORREIA FILHO.- (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, de acordo com o contido no parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 14/09/1989.

PROT. Nº 25862/89.- MARIA DE FATIMA BITTENCOURT BUENO DO NASCIMENTO.- (Assunto: Licença para o trato de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo à requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato. "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 14/09/1989.

PROT. Nº 27088/89.- DR. ANTONIO LOYOLA VIEIRA.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do postulante, para todos os efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade, o tempo de 223 (duzentos e vinte e três) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Curitiba, relativo ao período compreendido entre 16.11.67 a 26.06.68, de acordo com o parecer retro. Em 14/09/1989.

PROT. Nº 28181/89.- DR. ROEVAL DE QUADROS.- (Assunto: Requer autorização para se ausentar da Comarca nos dias 15 e 16 de setembro vindouro, a fim de participar do Encontro sobre "Os Direitos da Criança e do Adolescente"). Defiro. Em 13/09/1989.

PROT. Nº 28183/89.- DR. ANTONIO DE SA RAVAGNANI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Em 13/09/1989.

PROT. Nº 28511/88.- DR. GERALDO PEIXOTO DE LUNA.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço e adicional). Defiro, para determinar a contagem em favor do postulante, para efeitos de aposentadoria e adicionais quinquênsis, o tempo de 03 (três) anos e 50 (cinquenta) dias, por serviços prestados em atividades regidas pela Lei Orgânica da Previdência Social, nos termos da Lei nº 7634/82, nos períodos compreendidos entre 15.03.57 a 16.12.57 e de 11.02.59 a 30.06.61, de acordo com o parecer retro. Em 14/09/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO RELACAO Nº 055/89.-

Prot. 25.849/89.- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - Autorizo a aquisição de um (01) Kit de Cilindro, conforme proposta de fls. 03, através da firma NASPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MATERIAIS LTDA, pelo valor total de R\$ 2.420,18 (dois mil, quatrocentos e vinte cruzados e nove, deztois centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 23, nºs. I e II, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.66. Em 13 de setembro de 1989.

Prot. 25.038/89.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - Autorizo o conserto no sistema telefônico PABX do Prédio "do Fórum da Comarca de Campo Mourão, através da firma TELE-SISTEMAS - TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, LTDA, conforme proposta de fls. 03, pelo valor total de R\$ 6.150,06 (seis mil, cento e cinquanta cruzados e seis centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art. 23 nºs. I e II do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.66. Em 13 de setembro de 1989.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1277

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27454, datado de 04 de setembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 13 (treze) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1278

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21502, datado de 31 de julho do fluente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de DOUGLAS BITTAR, Escrivente Juramentado do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75:

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 02 de março de 1985 e 05 de março de 1989, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 272/87, 377/88 e 572/89.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1279

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27299, datado de 04 de setembro do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ANTONIO SERGIO MICHALICHEN, Oficial de Justiça PJ-1, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 01 de agosto de 1984 e 31 de julho de 1989, com siderada a contagem efetuada pelo item I, da Portaria nº 2090/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1280

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26844, datado de 19 de setembro do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de OLEIR DOS SANTOS VALÉRIO, Agente de Limpeza PJ-1, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 27 de

julho de 1983 e 28 de novembro de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 748/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1281

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22332, datado de 07 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ROSÍNGELA MARIA CAIDA, Agente de Conservação PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 julho do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1282

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27269, datado de 04 de setembro do fluente ano, resolve

CONCEDER

a YARA DOS SANTOS PEREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1283

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26628, datado de 1º de setembro do fluente ano, resolve

LOTAR

VANESSA CRISTIANE ORESTEN BASEM, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

Signature of the Secretary of the Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

SECRETÁRIO

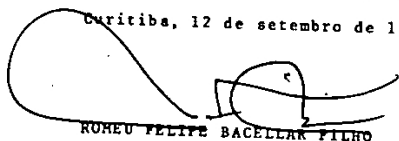
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1284

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27386, datado de 04 de setembro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, Arquiteto PJ-I, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 18 de novembro de 1982 e 17 de novembro de 1987, de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de setembro de 1989



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

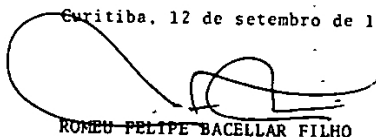
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1285

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27098, datado de 1º de setembro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a JORGE LUIZ EHLKE, Agente de Conservação PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 16 (dezeses) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

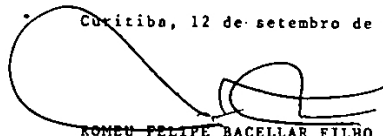
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1286

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26380, datado de 1º de setembro do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a VERA LÚCIA SABÓIA RIBAS RUSS, Bibliotecário PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1287

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27065, datado de 1º de setembro do fluente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público de MARILDA CARRARO MERLIN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 13 de dezembro de 1982 e 05 de janeiro de 1987, antecipado em 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, pelas Ordens de Serviço nºs 465/85, 355/86, 557/87 e 609/88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 124/89

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível nº 302/89 de Maringá - 1a. Vara Cível. - Apelante: Auto Mecânica Mecauto Ltda. - Adv. Dr. Rui Aurelino Kauche Amaral. - Apelado: José Helio da Silva. - Adv. Dr. Ademir Penha. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, a fim de que se prossiga no julgamento da causa. (Em 09 de agosto de 1989). - EMENTA: Cobrança. Conserto de veículo levado à oficina por terceiro. Proprietário que, posteriormente, compareceu ao referido estabelecimento e autorizou fossem terminados os reparos. Legitimidade passiva deste devidamente configurada. Provimento da apelação a fim de que se prossiga no julgamento da causa. (ACÓRDÃO Nº 6469, fls. 01 a 03, vol. 969).

Apelação Cível Nº 343/89 de Curitiba - 21a. Vara Cível. - Apelante: Pedro Gilberto Esmerio Pereira. - Adv. Drs. Ludovico Albino Savaris, Juscelino Savaris. - Apelado: TEMECA Indústria e Comércio de Componentes Industriais Ltda. - Adv. Dr. Celso Ferreira Melo. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 09 de agosto de 1989). EMENTA: Ação de cobrança. Autor que não conseguiu demonstrar a existência do crédito alegado. Improcedência do pedido. Honorários advocatícios. Fixação em quantia próxima ao valor da causa. Possibilidade, tendo em vista o disposto no art. 20, §4º, do C.P.C., e afigurar-se incompatível com a dignidade profissional do advogado atribuir-lhe honorários insipientes. Apelação desprovida. (ACÓRDÃO nº 6470, fls. 04 a 06, vol. 969).

Apelação Cível nº 420/89 de Curitiba 7a. Vara Cível. - Apelante: Estacionamento America Ltda. - Adv. Dr. Orestes Dilay. - Apelado: Ana Maria Soares dos Reis. - Adv. Dr. Fernando Simas Filho. - Relator: Sr. Des. Sydney Zappa. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de vo

REQUERIDAS PELA DEFESA - ORDEM DENEGADA.- (Acórdão nº 3953, fls. 147/148 do 54º Vol.)-----

HABEAS CORPUS Nº 230/89, DE ASTORGA - Impetrante: Advogado Antonio Carlos Lopes em favor de NEVITON RICARDO SOARES DA SILVA.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o presente habeas corpus.- (Em 24 de agosto de 1989.) - EMENTA: Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. A gravidade do crime pode, excepcionalmente, justificar prisão preventiva que preserve a credibilidade da justiça como instrumento de garantia da ordem pública.- (Acórdão nº 3954, fls.149/152 do 54º Vol.)-----

RECURSO EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS Nº 42/89 DE SALTO DO LONTRA - Recorrente: Juiz de Direito Ex-Offício. Recorrido: SALVADOR CECILIO T DA CUNHA SILVEIRA. Advogado Jorge José Gotardi.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.- (Em 03 de agosto de 1989.)- EMENTA: Constrangimento ilegal - Delegado de polícia que intima parte para solução de conflito cível - Ordem preventiva deferida - Decisão correta - Improvimento do recurso oficial.- (Acórdão nº 3955, fls. 153/154 do 54º Vol.)-----

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 11/89 DE CURITIBA - 11a. VARA CRIME - Requerente: A Justiça Pública. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 11a. Vara Criminal. Interessados: JOSÉ CARLOS CAMPOS HIDALGO, JUARES ELIAS SARU, LYRIO BERTOLI, ENRIQUE BENDANA PECCI, LUIZ PIASKOWSKI, EZÍDIO ORO, ODERVAL FIGUEIREDO LULA e MÁRIO DIONÍSIO DE ALMEIDA.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar pela improcedência do pedido de fls.02.- (Em 03 de agosto de 1989) EMENTA: Crime de responsabilidade de funcionário público - Denúncia que, ao final, pede que o Juízo tome várias providências a serem cumpridas pela autoridade policial - Determinação de cumprimento destas, preambularmente, sem prévia notificação aos denunciados (art. 513, do CPP) - Ausência de qualquer erro ou abuso de parte do MM. Juiz instrutor, e que importe em tumulto processual - Medidas que podem ser de iniciativa do próprio órgão acusador (artigo 47, do CPP) - Correição improcedente.- (Acórdão nº 3956, fls.155/158 do 54º Vol.)-----

RECURSO DE AGRAVO Nº 19/89 DE CURITIBA - 1a. VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - Recorrente: VALDOMIRO FRANCO. Advogado Paulo de Tarsos Waldrigues. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Assim o fazem para deferir ao recorrente a solicitada progressão ao regime semi-aberto na execução da pena a que foi condenado.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: Execução da pena. Sanção disciplinar, por falta de que o preso é depois reabilitado, não impede necessariamente a progressão ao regime semi-aberto (Acórdão nº 3957, fls. 159/161 do 54º Vol.)-----

RECURSO DE AGRAVO Nº 22/89 DE CURITIBA - 1a. VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - Recorrente: JOSÉ RENATO CHAVES. Advogado Francisco Lazzari de Freitas. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Mattos Guedes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim do agravante ser beneficiado com o regime semi-aberto pretendido.- (Em 17 de agosto de 1989.)- EMENTA: Progressão de regime - Indefinido - Fuga empreendida às vésperas do Natal - Tempo decorrido - Inobstante falta grave, a fuga não pode, eternamente, impedir a concessão de vantagem no regime prisional - Provimento do recurso.- (Acórdão nº 3958, fls. 162/164 do 54º Vol.)-----

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 34/88 DE LARANJEIRAS DO SUL - Recorrente: GERALDO FIRMO DODÓ. Advogados Marco Aurélio Pellizzari Lopes e Francisco Apelles Siqueira Martins. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.- (Em 24 de agosto de 1989.) EMENTA: I- A extinção da punibilidade, pela morte do réu, só poderá ser decretada mediante prova cabal do óbito. II- Júri. Falta de prova segura para a absolvição sumária por legítima defesa. Confirmação da sentença de pronúncia.- (Acórdão nº 3959, fls.165/168 do 54º Vol.)-----

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 149/88 DE CAMPO LARGO - Recorrente: FLORESVAL PAULO DE OLIVEIRA. Advogados Mauro Soviersoski Tatara e Norma Rosário Vidal Tatara. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: PRONÚNCIA - RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - DECISÃO CALCADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO. Nos processos da competência do Júri, desaconselhada é a exclusão, na fase da pronúncia, das circunstâncias qualificadoras do crime, exceto quando se apresentem como de manifesta improcedência.- (Acórdão nº 3960, fls. 169/171 do 54º Vol.)-----

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 61/89 DE PATO BRANCO - Recorrentes: DARCI TAVARES e HILTO DA SILVA SEITENSTICKER. Advogados José Cury e Carlos Roque Colla. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - ALEGAÇÃO DE TER SIDO O FATO PRATICADO EM LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE QUE TODAVIA, NÃO APARECE ESCOIMADA DE DÓ VIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.- (Acórdão nº 3961, fls. 172/174 do 54º Vol.)-----

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 69/89 DE CASCAVEL - 2a. VARA CRIME - Recorrente: MILTON RODRIGUES DA CRUZ. Advogado Nivaldo Vitorino. Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: Absolvição sumária. Falta de prova para decretá-la. Confirmação da sentença de pronúncia.- (Acórdão nº 3962, fls. 175/177 do 54º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 311/88 DE CURITIBA - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - Apelante: Justiça Pública. Apelado: AGR PAULO DE ALMEIDA. Advogada Terezinha Elinei de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- Revisor: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação. Assim o fazem para determinar que o

réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: Júri. Decisão contrária à prova dos autos: Procedência do recurso fundado no art. 593, inc. III, letra "d", do Código de Processo Penal.- (Acórdão nº 3963, fls.178/180 do 54º Vol.)-----

APELAÇÃO CRIME Nº 493/88 DE CURITIBA - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - Apelante: ANTONIO CORREA. Advogados Dinalberto Cardoso Moreira e José Rodrigues da Silva. Apelada: Justiça Pública. Assistente Paulo Lehnardt Falkenbach. Advogados Djalma Sigwalt e Idelanir Ernesti.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- Revisor: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação.- (Em 24 de agosto de 1989.)- EMENTA: Júri. Decisão conforme a prova dos autos. Improcedência do recurso manifestado pela defesa.- (Acórdão nº 3964, fls. 181/184 do 54º Vol.)-----

RELAÇÃO Nº 58-89.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

APELAÇÃO CRIME Nº 216-89 DE ARAPONGAS.- Apelantes: SILVANA NASCIMENTO BUENO e JOSE ORLANDO NUNES.- Adv. Drs. Antonio Ari Costa, Luiz Tavanaro Gaya e André Luiz Gonçalves Salvador.- Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. LIMA LOPES.- DESPACHO: "A desistência do recurso requerida pelo procurador da ré Silvana Nascimento Bueno não pode ser acolhida, visto não estar ele munido de poderes expressos para tanto, tampouco existindo expressa aquiescência daquela no sentido de autorizá-lo a renunciar a apelação. Em tais condições, hei por bem sobrestar o prosseguimento do recurso pelo prazo de 5 dias, até quando poderá melhor instrumentar o seu pedido, pena de ser desacolhido. Intime-se. (a) Lima Lopes"-----

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 157/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08437/89, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCOS ANTONIO FOGGIATTO, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 03 de setembro de 1984 e 26 de abril de 1989, em que prestou serviços a este Tribunal, como servidor contratado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fulcro no artigo 129, inciso I da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 158/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08452/89, resolve:

E X O N E R A R

a pedido e a partir desta data, PAULO JOSE KESSLER, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 13 de setembro de 1989.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A . N. 159/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.08203/89, resolve:

N O M E A R

DILMARI HELENA KESSLER, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.
Curitiba, 14 de setembro de 1989.

LUIS GASTRO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 788

DESPACHOS - PRESIDENTE

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 32/88 DE CURITIBA - 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Suscitantes: Pedro Tybur e outro. Adv.: Paulo Angelin Ramos. Suscitado: Mario Lessa Freitas. Adv.: Aristides Elias da Silveira Junior. DESPACHO: Em atendimento ao contido no despacho de fls. 77, de termo: a) o apensamento do instrumento de relevância aos autos do Recurso Extraordinário nº 08/88, que deverão ser requisitados à Vara de Origem; b) a juntada de fotocópia deste despacho e do despacho de fls. 77 aos autos do Recurso Extraordinário; c) a retificação da autuação do Recurso Extraordinário convertido em Recurso Especial, dando-se baixa na autuação anterior; d) a intimação do recorrido para impugnação ao Recurso Especial. Após, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 122/89 DE CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Recorrente: Amilton Paiva. Adv.: Celso L. de S. Cordeiro. Recorrido 1: Estado do Paraná. Recorrido 2: Cezar Paulo Dresch. Recorrido 3: Pedro Álvaro Alves. Adv. 1: Hamilton Leopoldo Glaser. Adv. 2: José Francisco Cunico Bach. Adv. 3: Celso L. de S. Cordeiro. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 06 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 76/87 DE CURITIBA - 1a. VARA CÍVEL. Suscitante: Construtora Krieger Ltda.. Adv.: David Krieger e Cristóvão Colombo dos Reis Muller. Suscitado: Cia. Real de Crédito Imobiliário Sul. Adv.: Carlos Alberto Moro. DESPACHO: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do Recurso Especial em que se converteu o Recurso Extraordinário nº 135/87, interposto na Apelação Cível nº 908/85, de Curitiba - 1a. Vara Cível, em que figuram, como recorrente, CONSTRUTORA KRIEGER LTDA. e, como recorrido, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SUL. Publique-se. Baixem. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 65/89 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: Jorge Mauro Parreiras e sua mulher. Adv.: Helena Maria Regis Araujo. Recorrido: Alice Cardoso dos Santos. Adv.: Augustinho da Silva e Geraldo Munhoz de Mello. EM CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 213/89 DE CASCAVEL - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Banco Nacional S/A. Adv.: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro, Juarez Alberto Dietrich e José Alberto Dietrich Filho. Recorridos: Agropecuária Emirac Ltda. e outro. Adv.: Milton Coninck, Joaquim Munhoz de Mello e Yves Consentino Cordeiro. DESPACHO: J. Aguarde-se o exame de admissibilidade do recurso especial. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 22/89 P/ S.T.J. NO RECURSO ESPECIAL Nº 47/89 DE PONTA GROSSA - 1a. VARA CÍVEL. Agravante: Nataika Constant Koche. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Agravado: Paulino Roth. Adv.: Jacob Reinaldo Valentim. DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do Agravo de Instrumento nº 22/89, interposto no Recurso Especial nº 47/89, em que figuram, como recorrente, NATAIKA CONSTANT KOCHÉ e, como recorrido, PAULINO ROTH. Publique-se. Baixem. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 008274 (ref. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 047/89 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL). Recorrente: Odete Cruz de Oliveira. Recorrida: Daria Ferraz de Campos. Adv.: Genésio Tavares. DESPACHO: J. Indefiro o pedido, em consonância com o entendimento adotado no acórdão nº 02/89, proferido no Agravo Regimental nº 11/89 (D. J.E. de 15/06/89). Aguarde-se, portanto, a baixa dos autos à Vara de origem. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 007338 (ref. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 144/88 DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON). Recorrente: REFRICOL - Indústria Comércio Marechal Ltda.. Adv.: Moacir Antonio Bordignon. Recorrido: Banco Nacional S/A. DESPACHO: Formule o requerente seu pedido, perante o Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Devolva-se. Curitiba, 24 de agosto de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO. (república por incorreção).

RECURSO ESPECIAL Nº 162/89 DE CURITIBA - 14a. VARA CÍVEL. Recorrente: Banco Meridional do Brasil S/A. Adv.: Romualdo Paese, Ruy Rodrigo B. de Azambuja e Mauro Roberto Cunha. Recorrido: Agro Mercantil Vila Rica S/A. Adv.: Manoel J. Lacerda Carneiro. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição de relevância da questão federal, com a instalação do Superior Tribunal de Justiça, que tornou eficaz a sua abolição constitucional (Ag. nº 122.989-6-RS, publ. no D.J.U. de 12.06.89). Curitiba, 13 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 76/89 DE CAMBARÁ. Recorrentes: Moacir Conselman e outro. Adv.: Moacir Prizon e Sergio Antonio Meda. Recorrido: Banco Lar Brasileiro S/A. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Sergio Viana Monteiro e Alceu Machado Filho. EM CONCLUSÃO: Nego, pois, seguimento ao recurso. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL Nº 72/89 DE LOANDA. Recorrentes: Banco Itaú S/A. e outro. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte, Antonio Celestino Toneloto Elton Scheidt Pupo e Luiz Gonzaga Moreira Correia. Recorrido: Missao Suzuki. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Declaro prejudicada a arguição de relevância, por ter sido extinto esse instituto sob o regime da nova Constituição. Curitiba, 12 de setembro de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO N.º 789
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 02/89 DE CURITIBA - 13a. VARA CÍVEL. Agravantes: Samparcasas - Administração e Comércio de Imóveis Ltda. e outro. Adv.: Ronaldo Albizu Drumond de Carvalho. Agravado: Ricardo Pedroso de Mello. Adv.: Cupertino Amaral Junior. DESPACHO: Cympra-se o venerando despacho. Baixem. Curitiba, 11 de setembro de 1989. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RELAÇÃO N.º 790

VISTA ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 133/89 DE BOCAIÚVA DO SUL. Recorrentes: Sebastião dos Santos, sua mulher e outros. Recorrido: Espólio de Alberto de Souza Passos. Adv.: Jacy Goethen de Brito Santos e Iracema Elis de Faria.

RECURSO ESPECIAL Nº 232/89 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 132/89 DE CURITIBA - 4a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Recorrente: Jorge Sidney Atalla. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Alair Ribeiro dos Reis.

AO RECORRIDO PARA RESPOSTA - 15 (quinze) DIAS.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 02/89 DE PARANAVÁ - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Mazzin & Vantini Ltda. Recorrido: Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv.: Paulo Cezar Felipe, Antonio de Jesus Moriggi e Alceu Conceição Machado Filho.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Paulo Roberto Wicthoff), escrivão que datilografai e subscrevi.

ALBINO JACOMEL GUERIOS
Juiz de Direito

F. Noz\$ 454,00 - 2v. dias 19-20 - P. 2283

COMARCA DE PARANAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 31/89.

Edital de Citação e Intimação de ANTONIO COLINDO DA SILVA, expedido nos autos de nº 139/89 de Ação de Divórcio, em que é Requerente a Emilia Sabino Alves da Silva e Requerido Antonio Colindo da Silva. Prazo de 20 dias.

A DOUTORA TEREZINHA RIBEIRO MUZZON, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 103/89, do Concurso para Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Mirador, desta Comarca de Paraiso do Norte, foi designada a data de 02 do outubro de 1.989, as 14:00 horas, no Fórum local, a Rua Romário Martins nº 40-Paraiso do Norte, para a realização das provas do concurso. E, pelo presente, intimo todos os candidatos inscritos do dia, hora e local acima, munidos de carteira de identidade e com antecedência de trinta (30) minutos, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 1.989 (hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Paulo Roberto Wicthoff), Escrivão Designado, que o datilografai e assinou.

Antonio Mansano Neto
Antonio Mansano Neto
Juiz Substituto

F. Noz\$ 61,20 - P. 2294 - P. p/ Trib. de Justiça

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

O DOUTOR WILSON JOAO COPACK - JUIZ DE DIREITO DESSA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a quem interessar possa e conhecimento desta haja de pertencer, expedido nos autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob Nº 257/89, em que são: Jovina de Fátima da Costa - repte. e Vansil Delfino Leite - * reqdo. e tendo em vista o que dos autos consta, pelo presente edital CITA: VANSIL DELFINO LEITE, encontrando-se em lugar incerto e não sabido p/ responder a presente ação, sob pena de revelia. Resumo da Petição inicial: JOVINA DE FÁTIMA DA COSTA, brasileira, separada judicialmente, telefonista, residente e domiciliada nesta cidade, vem por seu procurador judicial, informar e requerer o seguinte: I - Que está separada judicialmente de Vansil Delfino Leite, por sentença proferida nos autos de Separação Judicial, em data de 26-05-80. II - Que a R. Sentença proferida nos Autos de Separação, decidiu a extinção da comunhão de bens e guarda da filha única do casal. III - que decorreram * mais de 09 anos da separação sem que, nesse espaço de tempo, o reqdo * se tivesse manifestado ou cumprido suas obrigações assumidas na separação. IV - Amparada no disposto no artigo 35 da Lei 6515 de 26-12-77 combinado com o artigo 25-do mesmo diploma, requer: 1ª) Que se digne * homologar o presente pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio. 2ª) Determine a citação do reqdo por edital, tendo em vista, que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, p/ que venha contestar a presente ação. 3ª) Se digne ordenar V. EXª a expedição de mandado ao Sr. Oficial do Cartório Civil p/ que averbe a proferida * sentença de Conversão de Separação em Divórcio. 4ª) Requer a juntada * desta ao processo 264/79, já referido. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina- Pr. aos 31 de agosto de 1.989. (Jefferson V. B. Erichsen) Escrivão.

WILSON JOAO COPACK
Juiz de Direito.

T. 49490 - P. 7736

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor MARCOS DE LUCAS FANCKIN, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, se processam os autos sob nº 396/88, de SUMARSISSIMA DE OBRANCA, proposta por CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLÔNIA RIO GRANDE contra VILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA, de conformidade com o seguinte: - O ora requerido, é proprietário do imóvel, sito na Av. Rui Barbosa, nº 9.851, Rl. 16, ap. 26, desta cidade e nesta qualidade, está obrigado a contribuir com as despesas / de condomínio. Ocorre, porém, que o mesmo deixou de efetuar o pagamento das / taxas de condomínio nos meses de junho de 1.987 a maio de 1.988, perfazendo / um total de R\$ 9.054,34, valor este, quando do ajuizamento da ação, em data / de 02 de agosto de 1.988. As fls. 30 verso dos presentes autos, pelo Sr. Oficial de Justiça, foi certificado que deixou de citar o requerido, tendo em / vista o mesmo estar em lugar incerto e não sabido, sendo que a autora requer / a expedição de edital de citação do mesmo. Pelo presente edital, fica o requerido VILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA, CITA do termo da ação e para a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 23 de outubro de / 1.989, às 14.30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Juízo. Edifício / do Fórum da Comarca. Advertindo-se-o, pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados / pelo autor, nos termos do Artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que / chegue ao conhecimento do requerido e não possa alegar ignorância, foi expedido / o presente edital, como o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado / pela imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. DADO E PASSADO nesta / cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos cinco / dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu / (Ivete Mirly Iltis), Auxiliar Juramentada, que o datilografai e subscrevi.

MARCOS DE LUCAS FANCKIN
Juiz de Direito

T. 49560 - P. 7743

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor José Maurício Pinto de Almeida, MM, Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER pelo presente, edital, a quem possa interessar e ao requerido DANIEL CAETANO PINTO, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, tramitam os autos de ação de alimentos, autuado sob nº 74/89, requerido por Marcelo Caetano Pinto e Outros contra Daniel Caetano Pinto, o qual diz, em resumo, o seguinte: "Marcelo Caetano Pinto e Outros propõem Ação de Alimentos contra Daniel Caetano Pinto, que respeitadamente passam a expor. Da União do requerido com Ivanete Caetano Pinto nasceram os postulantes. E meigo de certo gênio, o suplicado passou a inflingir maus tratos aos postulantes, e sem justo motivo abandonou o lar conjugal, deixando a esposa e passaram necessidade físicas e morais. Obrigou os promoventes a bater às portas do Judiciário, e o que o dever definitivo em relação aos filhos. Requeira: fixação dos alimentos provisionais, em favor dos menores, determinando o depósito no dia 10 de cada mês no Cartório Cível e Anexos desta Comarca...". E para que chegue ao conhecimento do requerido, afim de que seja citado, para que, querendo em 15 dias, conteste o presente pedido. Caso não seja contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, na peça vestibular. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de 1989. Eu, (Augusto Sabini), Escrivão Juramentado, datilografai e subscrevi.

Augusto Sabini
Escrivão do Cível.
PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA
Portaria nº 13/88

G.P. 2261 3v. 19,20, 2 1.